



## **PROJETO DE LEI N° 006/2024**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal n° 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados à manutenção do Setor de Ensino Fundamental, e dá outras providências.**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal n° 5.597, de 13 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 435.262,46 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), destinados à manutenção do Setor de Ensino Fundamental, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02	08	01	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
682	12.361.0002.3028.0000		PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	152.341,26	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220	013	FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
683	12.361.0002.3028.0000		PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	152.341,26	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220	013	FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
684	12.361.0002.3028.0000		PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	130.579,94	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220	013	FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		

**Art. 2°** Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1°, na quantia de R\$ 435.262,46 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), serão cobertos com recursos provenientes de recebimento de repasse, através de Convênio Federal - Escola em Tempo Integral, conforme Lei 14.640/2023.

**Art. 3°** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n° 5.521, de 28 de junho de 2023, referente ao exercício programa 2024, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0002 denominado Educação Inclusiva e Acolhedora, com valor inicial previsto em R\$ 78.375.013,60 (setenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, treze reais e sessenta centavos), com acréscimo de R\$ 435.262,46 (quatrocentos e trinta e cinco mil,



duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

**Art.4** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025, referente ao exercício programa 2024, na ação do seguinte Programa:

**I)** Programa 0002 denominado Educação Inclusiva e Acolhedora, com valor inicial previsto em R\$ 78.375.013,60 (setenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, treze reais e sessenta centavos), com acréscimo de R\$ 435.262,46 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 07 de fevereiro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



---

**JUSTIFICATIVA**

Segue o Projeto de Lei nº 006/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente.

A presente propositura abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 435.262,46, destinado à manutenção do Setor de Ensino Fundamental, através de Convênio Federal, sendo utilizado para o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei 14.640/2023.

Seguindo as solicitações desta Egrégia Casa de Leis, encaminhamos o referido projeto para a apreciação dos nobres edis.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Consulta nº 06.2023– Orientações sobre planejamento e execução dos recursos do Programa Escola de Tempo Integral.

**Ilustríssima Secretária Municipal de Educação de Ibitinga/SP**

**Sra. Claudenice Xavier Borali**

### **1. DO PEDIDO**

A Equipe Técnica da Secretaria da Educação nos solicitou informações sobre o Programa Escola de Tempo integral no tocante á legislação, planejamento e execução dos recursos do programa.

Segue nossa contribuição.

### **2. DO ATENDIMENTO**

O Programa Escola de Tempo Integral – ETI, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Este projeto, gerido pelo Ministério da Educação, tem como objetivo concretizar a meta nº 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 – PNE (Lei nº 13.005/2014), que visa assegurar a educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas, para que pelo menos 25% dos estudantes do ensino básico possam ser atendidos.

Para cumprir o objeto da Escola de Tempo Integral foi estabelecido um cronograma (Portaria nº 1.495/ 2023), de adesão e pactuação para que municípios possam se orientar e organizar suas ações legislativas, pedagógicas e orçamentárias. Assim segue o cronograma.

☎ (16) 3446-7008

📞 (16) 9.9701-2221

✉ administrativo@direttrix.com.br

📍 R. José Bianchi, nº 555 - 909 - Nova Ribeirânia,  
Ribeirão Preto - SP, 14096-730

🌐 www.direttrix.com.br

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência da 2ª parcela	Até 30/06/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o cronograma do Censo Escolar

Isto posto segue abaixo os quadros cujas informações demonstram como está delineado a pactuação das matrículas do referido programa no município de Ibitinga, bem a divisão dos recursos entre as despesas de Custeio e Capital.

**SIMEC** | Escola em Tempo Integral | 2023

**Pré-meta proposta pelo Ministério da Educação**

O Ministério da Educação apresenta a seguinte proposta de meta para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, para o(s) ano(s) **2023/2024**

Número de novas matrículas em Tempo Integral a serem criadas em 2023/2024: **81**

Valor do fomento por matrícula: **R\$ 5.373,66**

Valor total do fomento: **R\$ 435.266,46**

Indique a seguir o número de matrículas em tempo integral que deseja pactuar por etapa, para o(s) ano(s) **2023/2024**. Lembre-se de que não devem ser consideradas as matrículas computadas no âmbito do fomento à manutenção de novos estabelecimentos públicos e normas de educação infantil (Lei nº 12.899/2011 e Lei nº 12.722/2012) e da Política de Fomento à Implantação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (Lei nº 13.415/2017).

O número total de matrículas a serem pactuadas não pode ser inferior a 20 (vinte) e nem superior ao número apresentado na proposta do MEC.

Após pactuar o total de matrículas e finalizar toda a aba **PACTUAÇÃO**, a secretaria poderá manifestar interesse na ampliação de suas matrículas em tempo integral além do limite definido até o momento, conforme Art. 12 da Portaria 1495, de 02 de agosto de 2023.

**ATENÇÃO:** ao salvar os dados desta aba e finalizar o envio será aberta uma janela para manifestação de interesse na redistribuição de matrícula, com início previsto no dia 16/10/2023.

Etapa	Numero de novas matrículas 2023 (criadas a partir de 01/01/2023 e declaradas no Censo 2023)	Numero de novas matrículas 2024 (a serem declaradas no Censo 2024)
Creche	0	0
Pré-escola	0	0
Anos iniciais do Ensino fundamental	0	41
Anos finais do Ensino fundamental	0	0

Total de Novas Matrículas: **81**  
Valor Total do Fomento: **R\$ 435.266,46**

(16) 3446-7008

(16) 9.9701-2221

administrativo@direttrix.com.br

R. José Bianchi, nº 555 - 909 - Nova Ribeirânia,  
Ribeirão Preto - SP, 14096-730

www.direttrix.com.br

**SIMEC** - Escola em Tempo Integral - 2023

Estimativa de matrículas por área

Estimativa de matrículas por escola

Modalidade

- 1 Matrículas na Educação Especial
- 7 Matrículas na Educação Escolar Indígena e Quilombola
- 4 Matrículas na Educação Campo

Total por Modalidade: 0

Informe o percentual do valor total do fomento pactuado que será destinado a despesas correntes e a despesas de capital. Os percentuais apresentados como padrão pelo sistema (70% e 30%) podem ser editados. Caso não sejam alterados, serão destinados 70% para despesas correntes e 30% para despesas de capital.

**Categorias de Despesas**

Categoria	Percentual	Valor
1 Percentual de Despesas Correntes (Custeio)	70%	R\$ 304.686,52
2 Percentual de Despesas de Capital	30%	R\$ 130.579,94

Total de Despesas Correntes: 70% | R\$ 304.686,52  
 Total de Despesas de Capital: 30% | R\$ 130.579,94  
 Valor Total: 100% | R\$ 435.266,46

Situação atual da prestação em 26/12/2023 09:56. Pactuação realizada

Uma vez observado a divisão dos recursos entre custeio e capital é válido analisar a Resolução nº 18/2023 cujo artigo 5º em seus incisos IX e X indicam as ações que competem aos municípios referentes aos recursos financeiros.

*IX - executar os recursos financeiros na manutenção das matrículas na educação básica em tempo integral pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023; e*

*X - registrar os dados da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil.*

De modo a informar sobre a transferência dos recursos para execução do programa os artigos 8º e 9º da Resolução nº18/2023 esclarecem que:

*Art. 8º As transferências de recursos financeiros do Programa serão feitas em caráter suplementar, sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A.*

☎ (16) 3446-7008

📞 (16) 9.9701-2221

✉ administrativo@direttrix.com.br

📍 R. José Bianchi, nº 555 - 909 - Nova Ribeirânia,  
Ribeirão Preto - SP, 14096-730

🌐 www.direttrix.com.br

§ 1º Cada repasse será composto de recursos para despesas de correntes e para despesas de capital, segundo proporção indicada no momento da pactuação, observando-se a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O FNDE divulgará as transferências realizadas em seu sítio eletrônico (<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/extratos>).

§ 3º compreende-se por despesas de correntes e de capital previstas no § 1º:

I - despesas correntes: classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integrarão o patrimônio; e

II - despesas de capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público - ensejam o registro de incorporação de ativo.

Art. 9º Os repasses previstos nesta Resolução decorrerão de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal e as disposições contidas nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais vigentes.

Parágrafo único. A transferência de recursos que trata este capítulo deverá ser realizada por meio de sistemas e/ou plataforma digital integrada.

Sobre a utilização, movimentação e aplicação dos recursos para execução do programa os artigos 10a015 da Resolução supracitada esclarecem que:

Art. 10. O EEx deverá incluir os recursos recebidos como receita em seu orçamento, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O EEx terá o período de 24 (vinte e quatro) meses para execução dos recursos financeiros a contar da data final da fase de pactuação, conforme cronograma estabelecido por portaria específica da SEB/MEC.

Art. 12. Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados de acordo com a categoria econômica (despesa corrente ou de capital) e com o grupo de natureza de despesa previsto na pactuação, em conformidade com a Portaria MEC nº 1.495, de 2023, e com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do

☎ (16) 3446-7008

🕒 (16) 9.9701-2221

✉ administrativo@direttrix.com.br

📍 R. José Bianchi, nº 555 - 909 - Nova Ribeirânia,  
Ribeirão Preto - SP, 14096-730

🌐 [www.direttrix.com.br](http://www.direttrix.com.br)

caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos governos federal e estaduais e por suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo Único. É vedada a destinação dos recursos de que trata esta Resolução para o pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Art.13. Os recursos financeiros deverão ser obrigatoriamente mantidos na conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados pelo EEx, conforme o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 1º É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta corrente, ainda que de titularidade do EEx, exceto para pagamento direto ao credor.

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência do Banco do Brasil S/A onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no menu Consultas Online/Bancos Parceiros, o EEx estará isento de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução, consoante relação contida no Anexo 4 do referido instrumento.

Art. 14. Os recursos financeiros transferidos na forma desta Resolução serão automaticamente aplicados em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária, sendo facultado ao EEx solicitar ao banco a alteração da modalidade de investimento.

§ 1º As aplicações financeiras de que trata o caput deverão ser feitas na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.

☎ (16) 3446-7008

📞 (16) 9.9701-2221

✉ [administrativo@direttrix.com.br](mailto:administrativo@direttrix.com.br)

📍 R. José Bianchi, nº 555 - 909 - Nova Ribeirânia,  
Ribeirão Preto - SP, 14096-730

🌐 [www.direttrix.com.br](http://www.direttrix.com.br)



§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente nas despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino permitidas para o Programa, ficando sujeito às mesmas condições de comprovação exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

Art. 15. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A informações sobre os saldos e os extratos das contas correntes específicas do Programa.

Assim sendo esta assessoria coloca-se a disposição para esclarecimentos de maiores dúvidas.

### 3. DA CONCLUSÃO

S.m.j., é o que temos a colaborar.

Ribeirão Preto/SP, 27 dezembro de 2023.

*Lindinara Vieira*

☎ (16) 3446-7008

📞 (16) 9.9701-2221

✉ administrativo@direttrix.com.br

📍 R. José Bianchi, nº 555 - 909 - Nova Ribeirânia,  
Ribeirão Preto - SP, 14096-730

🌐 [www.direttrix.com.br](http://www.direttrix.com.br)



## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 08:00 horas do dia 16/02/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 004/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ibitinga/SP, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao município de Ibitinga.

PROJETO DE LEI Nº 006/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados à manutenção do Setor de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 007/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado à Santa Casa de Caridade.

PROJETO DE LEI Nº 008/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado à estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 009/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado à construção da Unidade de Saúde do Jardim Campo Belo, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 010/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado ao incremento emergencial temporário para custeio dos serviços de atenção primária à saúde, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

  
Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ 45.321.460/0001-50



